

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA nº 12/PC,I.P./2025

PRR- MP-VF- Mosteiro de Pombeiro e Convento de Vilar de Frades- Instalação das redes de telecomunicações”, concelhos de Felgueiras e Barcelos.

Primeiro Outorgante

Património Cultural Instituto Público, pessoa coletiva n.º 517 842 920, com sede no Palacete Vilar de Allen, na rua António Cardoso nº 175, 4150-081 Porto, representada pelo Dr. João Mário Soalheiro Costa, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, em regime de substituição, cfr. alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 7327/2024, de 5 de julho, nos termos do nº 3 do artigo 21.º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro republicada em anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a al. b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, doravante designado por PC, I.P, ou Primeiro Outorgante.

Segundo Outorgante

ESCALESBOÇO CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL, LDA, pessoa coletiva n.º 509843077, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Comercial do Marco de Canaveses, conforme Certidão Permanente com o n.º [REDACTED], com sede em Rua da Tapada do Gôve, nº 64, representada neste ato pelo seu representante legal Vasco Pereira de Sousa, portador do cartão de cidadão [REDACTED], titular do Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas [REDACTED], adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE;

Celebra-se o presente contrato, cuja minuta foi aprovada e a empreitada adjudicada por despacho do Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Património Cultural, IP, em 23 de janeiro de 2025, exarado sobre a informação n.º 34292/PC-IP/DPO/2024, de 10.12.2024 na sequência do procedimento de **consulta prévia**, realizado ao abrigo da alínea c) do Artº19º do Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

Cláusula 1.ª OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de **PRR- MP-VF- Mosteiro de Pombeiro e Convento de Vilar de Frades- Instalação das redes de telecomunicações”, concelhos de Felgueiras e Barcelos**, conforme proposta que dele faz parte integrante e tem o seu início na data indicada na última assinatura eletrónica do presente documento.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
a) O caderno de encargos;

- b) A proposta adjudicada;
- c) Projetos de execução.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª ÂMBITO e DURAÇÃO DOS TRABALHOS CONTRATADOS

1. Na execução da empreitada que constitui o objeto do presente contrato, e em todos os atos que lhe digam respeito, o Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos, que dele fica fazendo parte integrante.

2. Os trabalhos objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo de **90 (noventa) dias**, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.

3. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- i) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- ii) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
- iii) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o Património Cultural, Instituto Público pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

Quaisquer trabalhos a executar durante o prazo de garantia nos termos dos números anteriores, deverão ser iniciados imediatamente após notificação do Património Cultural, Instituto Público, e estarem terminados no prazo indicado na notificação, sob pena de o Património Cultural, Instituto Público, mandar executar os trabalhos em causa por conta e risco do empreiteiro, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento ou, caso não o faça, descontando os inerentes encargos no depósito de garantia ou proceder a execução das garantias existentes, sem prejuízo do direito a indemnização pelos demais danos que venham a ocorrer.

Cláusula 3.ª

São obrigação do Primeiro Outorgante

- a)** Garantir o pagamento das faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- b)** Fornecer todas as informações e elementos indispensáveis ao início, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos objeto do presente contrato;
- c)** Acompanhar os trabalhos e prestar todos os esclarecimentos necessários à sua execução, incluído a convocatória e condução de reuniões, com a periodicidade necessária, de reporte, por parte do Segundo Outorgante, do desenvolvimento e maturidade das ações objeto da presente adjudicação.
- d)** Fiscalizar técnica, financeira e juridicamente o modo de execução do contrato.

Cláusula 4.ª OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

São obrigações gerais do Segundo Outorgante:

- a)** Executar os trabalhos contratados, sem encargos adicionais para o Primeiro Outorgante, com os meios e os recursos que considere mais apropriados a uma correta execução do contratado definidos na Cláusula Primeira;
- b)** Assegurar todos os contactos a estabelecer, seja para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, seja por imperativos legais, com outras entidades direta ou indiretamente relacionadas com os trabalhos objeto deste contrato, dando reporte regular dos mesmos ao Primeiro Outorgante;
- c)** Não difundir ou comunicar a terceiros, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante, toda a informação deste recebida, bem como toda a informação decorrente ou produzida no âmbito dos trabalhos contratados;
- d)** Reportar e/ou fornecer ao Primeiro Outorgante os elementos necessários ao desenvolvimento e conclusão dos trabalhos abrangidos nos trabalhos contratados;
- e)** Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do art.º 81.º do CCP.

Cláusula 5.ª FORMA DE PAGAMENTO E PRAZOS DE PAGAMENTO

1.0 Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia total de **56.671,00€ (cinquenta e seis mil seiscientos e setenta e um euros)**, que inclui a quantia de **3.207,79€ (três mil duzentos e sete euros e setenta e nove cêntimos)**, correspondente à taxa de IVA de 6% (seis por cento) que, nos termos da verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA, deverá incidir sobre **€ 53.463,21 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três euros e vinte e um cêntimos)**, estando a respetiva cobertura assegurada na dotação inscrita no Orçamento de Investimento do Património Cultural I.P. na Classificação Económica D.07.03.05.00.00, no projeto 13449 nas seguintes Fontes de Financiamento:

- Fonte de financiamento 483 - plano de Recuperação e Resiliência - Subvenções: no montante de 53.464,29€ (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos);
- Fonte de financiamento 484 - plano de Recuperação e Resiliência - Subvenções - IVA: no montante de 3.207,79€ (três mil, duzentos e sete euros e setenta e nove cêntimos).

2. O encargo referido tem compromisso número **JR52500170**, de acordo com o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

3. As faturas deverão indicar obrigatoriamente o número de compromisso acima indicado.

4. Os pagamentos devidos pelo contraente público, no âmbito da presente empreitada, devem ser efetuados nos termos do disposto no art.º 299º do Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada e no **prazo de 60 (sessenta) dias** a partir da data da receção da fatura, desde que cumpridas das formalidades a que se refere os artigos 392º e 389º do mesmo diploma.

5. As quantias devidas, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas com uma periodicidade mensal de acordo com os serviços efetivamente prestados nesse mês.

6. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. A emissão das faturas pelo Prestador de Serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª **REVISÃO DE PREÇOS**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

2. Os diferenciais de preços que, para mais ou para menos, resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

3. O pagamento da revisão de preços que seja devida nos termos legais será feito no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias contados da data prevista na alínea c) do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro

Cláusula 7.ª **CAUÇÃO**

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme previsto no n.º 2, do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos. Em sua substituição será efetuada uma retenção na fonte de 5% do valor dos pagamentos nos autos mensais

Cláusula 8.ª **IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

É designado como gestor do contrato, em nome do Primeiro Outorgante e entidade adjudicante, [REDACTED] engenheira, trabalhadora com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria e

carreira de Técnica-Superior da Divisão de Projetos e Obras Norte, pertencente ao mapa de pessoal do Património Cultural, IP.

Cláusula 9.ª
EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato as previstas nos artigos 330º a 335º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, diploma que rege o procedimento de formação e execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª
PROTEÇÃO DE DADOS

1. O tratamento dos dados pessoais que eventualmente venham a ser comunicados ao adjudicatário, ou que deles se tome conhecimento, ao abrigo do presente procedimento e posteriormente em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

2. Constituem obrigações do adjudicatário, em matéria de tratamento de dados, a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso.

Cláusula 11.ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Foi verificado que o Segundo Outorgante:

- a)** Apresentou documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão passada pelo Serviço de Finanças de Baião;
- b)** Apresentou certidão comprovativa de estar regularizada a sua situação contributiva perante as instituições de segurança social, emitida em 18.11.2024;
- c)** Apresentou certidão permanente, de consulta *on-line* através do código [REDACTED], comprovando estar matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Marco de Canaveses, com o capital social de € 76.000,00 (setenta e seis mil euros).
- d)** Apresentou certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos sociais de administração, emitidos em 03.02.2025, atestando que os mesmos não incorrem em nenhum dos crimes previstos pela alínea i) do artigo 55º do código dos contratos públicos.
- e)** Apresentou o Alvará de Construção n.º [REDACTED] válido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo oficioso do cumprimento dos requisitos.

2. Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato e que quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

3. O presente contrato segue assinado pelos outorgantes antes referidos, tendo-se verificado a identidade Primeiro, na qualidade de Presidente do

Conselho Diretivo e do 2º pela exibição do seu cartão de cidadão nº [REDACTED]

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **JOÃO MÁRIO SOALHEIRO COSTA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.18 08:56:00+00'00'



Dr. João Mário Soalheiro Costa

PC.I.P.

SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Vasco Rodrigues
de Sousa Pereira

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Vasco
Rodrigues de Sousa
Pereira
Dados: 2025.02.13
18:05:39 Z

Vasco Rodrigues de Sousa Pereira

ESCALESBOÇO